



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**LEI Nº 876 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José de Ribamar para o exercício de 2010.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar para o exercício de 2010, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 2º** - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 150.175.584,00 (cento e cinquenta milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), a preços de julho de 2009, apresenta o seguinte desdobramento:

		R\$ 1,00
<b>1. RECEITA DO TESOURO</b>		<b>150.175.584,00</b>
<b>1.1 RECEITAS CORRENTES</b>		<b>133.659.384,00</b>
Receita Tributária	8.076.000,00	
Receita de Contribuições	4.000.000,00	
Receita Patrimonial	775.000,00	
Receita Industrial	35.000,00	
Receitas de Serviços	25.000,00	
Transferências Correntes	119.148.384,00	
Outras Receitas Correntes	1.600.000,00	
<b>1.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>31.038.200,00</b>
Transferências de Capital	31.038.200,00	



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**1.9 DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE**

**-14.522.000,00**

**Art. 3º** - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 112.675.070,00 (cento e doze milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e setenta reais)

II - no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 37.500.514,00 (trinta e sete milhões, quinhentos mil, quinhentos e quatorze reais)

**Art. 4º** - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

**ORÇAMENTO FISCAL**

R\$ 1,00

<b>ORGÃOS</b>	<b>VALOR</b>
Câmara Municipal	5.138.722,00
Secretaria Municipal de Governo	2.944.120,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	9.256.983,00
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação	36.864.492,00
Secretaria Municipal de Educação	34.458.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda	300.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer	9.187.170,00
Secretaria Municipal da Receita e do Patrimônio Imobiliário	2.593.210,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento	2.781.870,00
Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social	2.737.800,00
Secretaria Municipal de Turismo	4.008.270,00
Secretaria Municipal da Juventude	858.409,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	354.950,00
Reserva de Contingência	1.190.574,00
<b>TOTAL</b>	<b>112.675.070,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ORGÃOS	VALOR
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda	3.911.730,00
Secretaria Municipal de Saúde	33.588.784,00
<b>TOTAL</b>	<b>37.500.514,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI – abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

Parágrafo Único – Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2010.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 22  
DE DEZEMBRO DE 2009**

**LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA**

Prefeito Municipal